



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Joel Carlos de Almeida, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 989

“Altera Resolução nº 953 de 14 de outubro de 2013 que Dispõe sobre o Programa Câmara Itinerante no Município de Itajubá”.

Art. 1º. O Artigo 4º da Resolução nº 953, de 14 de outubro de 2013 que Dispõe sobre o Programa Câmara Itinerante no Município de Itajubá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Verificado o quórum legal e aberta a Reunião Ordinária Itinerante, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I – Pequeno Expediente, com duração máxima de 20 (vinte minutos), destinado a:

a) leitura de correspondências;

b) leitura, discussão e votação da ata da última reunião;

c) apresentação de projetos, leitura e votação de moção congratulatória, nos moldes do parágrafo único deste artigo;

II - Grande Expediente: com duração máxima de 140 (cento e quarenta) minutos, destinado a:

a) participação da comunidade, sendo obrigatória a inscrição para o uso da palavra nos moldes desta Resolução;

b) participação dos vereadores, conforme artigo 10 desta Resolução;

III - Ordem do Dia, destinada à leitura de pareceres e votação das proposições em pauta, a iniciar-se logo após o grande expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

IV - Encerramento da Sessão, destinado à fala do Presidente, com duração de até 10 minutos.

Parágrafo único: Na reunião ordinária itinerante será permitida a apresentação de apenas uma moção congratulatória, subscrita por todos os vereadores, desde que a pessoa homenageada seja necessariamente moradora do bairro ou região em que está sendo realizada a reunião.”

Art. 2º. O Artigo 7º da Resolução nº 953, de 14 de outubro de 2013 que Dispõe sobre o Programa Câmara Itinerante no Município de Itajubá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Cada comunidade, urbana ou rural, será representada, para efeitos desta Resolução, pelas associações de bairros, lideranças comunitárias, profissionais liberais, empresários, autoridades, diretores de escolas públicas e particulares, estudantes universitários; e, pelos cidadãos identificados como agentes ativos das mesmas regiões comunitárias onde se realiza a reunião.

§ 1º. Cada representante de comunidade poderá apresentar no máximo 03(três) reivindicações, respeitados a área de abrangência da reunião e o perene interesse público.

§ 2º. As reivindicações das comunidades serão posteriormente encaminhadas ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 07(sete) dias úteis, a contar da data da reunião, por meio de ofício assinado pelo Presidente da Câmara subscrito pelos demais Vereadores.

§ 3º. O representante de comunidade a que se refere o “caput” deste artigo, para participar de reunião ordinária itinerante, deverá se inscrever em formulário próprio da Câmara Municipal até o décimo dia que antecede à data da reunião.

§ 4º. Após inscrito, o representante deverá participar de reunião preparatória coordenada pela Diretoria Legislativa, realizada no Plenário da Câmara até (3) três dias de antecedência da data da reunião itinerante, perdendo o direito aquele que não comparecer ou enviar substituto.

§ 5º. Ao assinar o livro de presença e participar da reunião itinerante, o cidadão autoriza a divulgação de sua imagem bem como do teor de sua fala nos meios de comunicação da Câmara Municipal de Itajubá.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

§ 6º. Para até 10 inscritos o tempo máximo para a participação popular na reunião ordinária itinerante será de 50 (cinquenta) minutos, devendo esse tempo ser igualmente dividido entre os inscritos.

§ 7º. Para até 20 inscritos o tempo máximo para participação popular na reunião ordinária itinerante não ultrapassará 60 (sessenta) minutos, devendo esse tempo ser igualmente dividido entre os inscritos.”

Art. 3º. O Artigo 8º da Resolução nº 953, de 14 de outubro de 2013 que Dispõe sobre o Programa Câmara Itinerante no Município de Itajubá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O cidadão ao usar da palavra deverá tratar com respeito e civilidade o presidente, os vereadores, organizadores e demais participantes da reunião, devendo-se limitar unicamente as reivindicações de serviços ou obras para sua comunidade, sob pena de ter a palavra cassada.”

Art. 4º. O Artigo 9º da Resolução nº 953, de 14 de outubro de 2013 que Dispõe sobre o Programa Câmara Itinerante no Município de Itajubá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Os Vereadores serão convocados verbalmente pelo Presidente para participar das reuniões ordinárias itinerantes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, considerando-se presente na reunião o vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

Parágrafo único. O vereador que faltar a reunião ordinária itinerante sofrerá a sanções impostas pelo artigo 2º da Lei Municipal 2.502, de 08 de janeiro de 2004.”

Art. 5º. O Artigo 10 da Resolução nº 953, de 14 de outubro de 2013 que Dispõe sobre o Programa Câmara Itinerante no Município de Itajubá, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o parágrafo único:

“Art.10. Nas reuniões ordinárias itinerantes o vereador inscrito no Grande Expediente, poderá fazer uso da palavra por, no máximo, cinco minutos, logo após a participação dos cidadãos, desde que inscrito até o início da reunião.”

Art. 6º. O Artigo 15 da Resolução nº 953, de 14 de outubro de 2013 que Dispõe sobre o Programa Câmara Itinerante no Município de Itajubá, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

“Art. 15. A Câmara Municipal adotará para registro oficial das reuniões ordinárias itinerantes o sistema de Ata Eletrônica, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal.”

Art. 7º. O art.2º da Resolução 953 de 14 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, nos seguintes termos:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único: Quando a reunião da Câmara Itinerante for realizada fora do perímetro urbano, a Mesa Diretora deverá providenciar o transporte para todos os membros do Poder Legislativo que forem participar da reunião”.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões J.K., em 22 de agosto de 2017.

Joel Carlos de Almeida
Presidente

Carlos Eduardo Corrêa Molina
1º Secretário